

04/22 – Publicado Decreto que regulamenta o mercado nacional de carbono

O Governo Federal publicou o Decreto Federal nº. 11.075/2022, no último dia 19 de maio, que cria e regulamenta o mercado de carbono brasileiro. O objetivo central da regulamentação é o de promover bases para redução de gases do efeito estufa nos principais setores da economia, dentre as quais está, evidentemente, o segmento do agronegócio.

Dentre as principais medidas do decreto, destaca-se a definição dada para conceitos que ainda careciam de definição jurídica no ordenamento jurídico. Conceituou-se, por exemplo, crédito de carbono e crédito de metano como *“ativo financeiro, ambiental, transferível e representativo de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, que tenha sido reconhecido e emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado”*.

Além disso, o legislador trouxe importante conceituação de crédito certificado de redução de emissões, estabelecendo-o como aqueles que tenham sido registrados no Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa (Sinare).

Os conceitos legais surgem em compasso com as recentes inovações legais que buscam incentivar a preservação ambiental por meio de investimentos financeiros. Ou seja, aportes financeiros em ativos ambientais, possibilitando inclusive a transação desses ativos em mercado específico de carbono.

Vale lembrar, nesse contexto de alterações legislativas objetivando a preservação ambiental, da recente instituição da Cédula de Produto Rural Verde (CPR Verde), que possui como principal característica atrelar práticas socioambientais aos investidores do mercado financeiro imbuídos com práticas sustentáveis. Por meio da CPR Verde é possível que produtores rurais recebam recursos por ações que resultem em redução de emissões de gases de efeito estufa, por exemplo.

Nesse sentido, a categorização expressa de crédito de carbono como ativo financeiro e transferível traz mais segurança em transações da cadeia agroindustrial, conferindo concretude aos ativos, a exemplo da CPR Verde, que deve ser certificada por parte terceira com indicação específica dos produtos ambientais que compõem o título.

O Decreto nº. 11.075/2022, nesse sentido, padroniza diretrizes e procedimentos para o monitoramento, quantificação, contabilização e divulgação, de forma padronizada das emissões de gases de efeito estufa de uma atividade ou da redução e remoção das emissões de gases de efeito estufa de uma atividade ou projeto passível de certificação. Atribuiu-se ao Sinare o registro de emissões, remoções, reduções e compensações de gases de efeito estufa e de atos de comércio, de transferências, de transações e de aposentadoria de créditos certificados de redução de emissões

Na medida em que os créditos são estipulados como bens tangíveis e suscetíveis de transferência entre agentes econômicos e há órgão específico responsável pelo seu controle, torna-se possível, utilizá-los como garantia para emissão de títulos de crédito próprios da cadeia ampla do agronegócio, com parâmetros legalmente delimitados.

Com isso, as balizas para investimento de atores do mercado financeiros ficam marcadas com maior precisão. Assim, investimentos em larga escala no agronegócio nacional com ativos ambientais tornam-se mais acessíveis, promovendo, de um lado, ganhos financeiros e, de outro, preservação ambiental em consonância com as tendências internacionais socioambientais.

Diante do novo instrumento legal, que pode oportunizar novas ações de agentes da cadeia ampla do agronegócio, nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos, principalmente quanto às soluções jurídicas a serem implementadas ao se firmar operações com bases na nova regulamentação do mercado de carbono, visando a mitigação dos riscos em tratativas negociais.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.